



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 47/2002**

Brasília - DF, 22 de novembro de 2002.



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 47/2002**

**Brasília, DF, 22 de novembro de 2002**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

###### **LEI Nº 10.541, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.201.123.539,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.....7

###### **LEI Nº 10.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.....9

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 647, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002**

Aprova o Plano de Provas para a atividade especial de salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar.....11

###### **PORTARIA Nº 657, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0265.....17

###### **PORTARIA Nº 658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Aprova as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador.....17

###### **PORTARIA Nº 659, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.....34

###### **PORTARIA Nº 660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).....35

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 092 - DGP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002**

Distribui as vagas para os Estágios de Sargentos a serem realizados em 2003.....38

###### **PORTARIA Nº 113 - DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002**

Substitui e acrescenta cursos, a serem realizados em 2003, em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional.....42

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

### PORTARIA Nº 013-CPO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2002.....44

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Ordem do Mérito da Defesa – sem efeito.....44

### DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Ordem do Mérito da Defesa – Concessão.....45

#### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 664-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Prorroga Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).....45

### PORTARIA Nº 665-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).....45

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

Viagem de acompanhamento da substituição do Contingente do Exército Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).....47

### PORTARIA Nº 648, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial .....47

### PORTARIA Nº 649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Nomeação de Oficial .....47

### PORTARIA Nº 650, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação para II Conferência de Revisão da Convenção sobre Armas Convencionais.....48

### PORTARIA Nº 654, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público.....48

### PORTARIA Nº 655, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.....48

### PORTARIA Nº 656, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Designação de Praça.....49

### PORTARIA Nº 661, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.

Exoneração de membros efetivos da C P O.....49

### PORTARIA Nº 662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Nomeação de diretor de organização militar.....49

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIAS Nº 080 E 081– SGEX, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Retificação de data de término de decênio da medalha militar.....50

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 132, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....50

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 139, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....51

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....52



## **1ª PARTE**

### **LEIS E DECRETOS**

#### **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

##### **LEI Nº 10.541, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.201.123.539,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Educação, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Justiça, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Cultura, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério da Defesa, das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.201.123.539,00 (três bilhões, duzentos e um milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e trinta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I - superávit financeiro da União apurado no Balanço Patrimonial de 2001, no valor de R\$ 261.065.405,00 (duzentos e sessenta e um milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais);

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.717.445.844,00 (um bilhão, setecentos e dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 1.222.612.290,00 (um bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e noventa reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá remanejar os recursos de que trata esta Lei, inclusive entre Órgãos e Poderes, desde que para atender a despesas com pessoal e encargos sociais da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

**ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO**

ANEXO I	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO</b>									<b>596.038.000</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0179	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS</b>							<b>555.673.000</b>
09 272	0089 0179 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS NACIONAL							555.673.000
			S	1	P	90	0	151	441.173.000
			S	1	P	90	0	153	114.500.000
09 272	0089 0181	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS</b>							<b>40.365.000</b>
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1							40.365.000
			S	1	P	90	0	151	40.365.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>596.038.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>596.038.000</b>

**ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**UNIDADE : 52222 - FUNDAÇÃO OSÓRIO**

ANEXO I	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO</b>									<b>105.000</b>
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>							
09 272	0089 0181	<b>PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS</b>							<b>105.000</b>
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1							105.000
			S	1	P	90	0	151	105.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>105.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>105.000</b>



**ÓRGÃO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXÉRCITO**

ANEXO II	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO</b>									<b>30.000.000</b>
<b>PROJETOS</b>									
<b>05 153</b>	<b>0628 3144</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE</b>							<b>25.000.000</b>
05 153	0628 3144 0001	MODERNIZAÇÃO DA FORÇA TERRESTRE - NACIONAL	F	4	P	90	0	100	25.000.000
<b>05 153</b>	<b>0628 3146</b>	<b>OBTENÇÃO DE MEIOS ESPECÍFICOS</b>							<b>5.000.000</b>
05 153	0628 3146 0001	OBTENÇÃO DE MEIOS ESPECÍFICOS - NACIONAL	F	6	P	90	0	100	5.000.000
		MEIO OBTIDO (UNIDADE) 18056	F	6	P	90	0	100	5.000.000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>30.000.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>30.000.000</b>

(Publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 8 de novembro de 2002.)

**LEI Nº 10.556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Dispõe sobre a inclusão dos cargos que especifica no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Leis nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e 5.662, de 21 de junho de 1971, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 56, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Grupos Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as Categorias Funcionais dos Quadros de Pessoal da Administração Pública Federal que integram as Tabelas de Especialistas, na forma do Anexo a esta Lei.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, não poderá ocorrer mudança de nível, classe e padrão.

§ 2º Para os efeitos da aplicação do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, o prazo de que trata o seu art. 10 será contado a partir da vigência desta Lei, prevalecendo, para os períodos anteriores, as normas então vigentes para cada Categoria Funcional.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 26 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, poderão manifestar-se, no prazo de sessenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, pelo reenquadramento no

cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação, sem prejuízo da atual lotação ou unidade de exercício.

Parágrafo único. A partir do reenquadramento de que trata o caput, o servidor deixará de perceber as vantagens previstas na Lei nº8.691, de 1993, e na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, somente fazendo jus às vantagens do cargo que voltar a ocupar.

Art. 3º A restrição de que trata o § 1º do art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 2001, feita aos ocupantes de cargos efetivos estruturados em carreiras não se aplica aos servidores abrangidos pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002.

Art. 4º O § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Fica assegurado aos atuais militares:

I - a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, até 29 de dezembro de 2000, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento da remuneração ou proventos; ou

II - a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no inciso I, desde que expressa até 31 de agosto de 2002.” (NR)

Art. 5º Para a cobrança da contribuição específica, a que se refere o inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, de 2002, com a nova base de cálculo instituída pelo art. 4º desta Lei, observar-se-á o disposto no art. 195, § 6, da Constituição.

Art. 6º Para o cálculo proporcional dos proventos das aposentadorias compulsórias e por invalidez, relativas aos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão considerados os valores das gratificações de desempenho profissional, individual ou institucional e de produtividade, percebidos no mês anterior ao do afastamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

Art. 7º A Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4-A:

“Art. 4-A. O disposto no art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos empregados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e aos de suas subsidiárias.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos empregados do BNDES e de suas subsidiárias será de sete horas diárias, perfazendo um total de trinta e cinco horas de trabalho semanais, não podendo ser reduzida em qualquer hipótese.” (NR)

Art. 8º O disposto na Seção I do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica aos empregados da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos empregados da FINEP será de oito horas diárias, perfazendo um total de quarenta horas de trabalho semanais, não podendo ser reduzida em qualquer hipótese.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

CARGO	NÍVEL DO CARGO	CÓDIGO	QUANTITATIVO(ATIVOS)
Especialista de Nível Superior	NS	33085	2
Especialista de Nível Superior	NS	68024	361
Técnico de Nível Superior	NS	68085	163
Técnico Nível Superior	NS	32075	402
Especialista Nível Médio	NI	27064	4.135
Tabela de Especialista	NI	27063	1
Técnico de Nível Médio	NI	27076	44
Técnico Nível Médio	NI	44059	963
Especialista Nível Apoio	NA	24027	649

(Publicado no Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 2002.)

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 647, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002**

Aprova o Plano de Provas para a atividade especial de salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 7º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Provas para a atividade especial de salto com pára-quedas no cumprimento de missão militar, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 324, de 13 de maio de 1991, e nº 102, de 4 de março de 1993.

**PLANO DE PROVAS PARA A ATIVIDADE ESPECIAL DE SALTO COM PÁRA-QUEDAS NO CUMPRIMENTO DE MISSÃO MILITAR**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Plano tem por finalidade regular a atividade especial de salto com pára-quedas, cumprindo missão militar, a partir de aeronave militar em vôo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Plano de Provas tem como objetivos:

I – estabelecer normas e requisitos padronizados para a atividade especial de salto com pára-quedas;

II - determinar as condições de execução desta atividade;

III - condicionar o exercício do salto de pára-quedas às atividades programadas para o ano de instrução; e

IV - compatibilizar a realização de saltos às prescrições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

## CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Todo militar qualificado pára-quedista e classificado em organização militar (OM) da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Bda Inf Pqdt) ou da Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) estará sujeito ao cumprimento do presente Plano de Provas, independente do número de saltos realizados e de quotas que já tenha incorporado.

Art. 4º O cumprimento do Plano de Provas é da responsabilidade do Comandante (Cmt) de OM.

Art. 5º O cumprimento da escala de salto, bem como das medidas e providências que o antecedem, constituem atos de serviço na forma estabelecida pelo Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), no que se refere a serviço externo.

Parágrafo único. As faltas ou os atrasos de militares à execução dos saltos, para os quais foram escalados, somente serão justificados mediante parecer médico ou em caso de força maior, devidamente comprovada perante seus respectivos comandantes.

Art. 6º Sempre que possível, a escala de salto será divulgada pela OM com antecedência mínima de vinte e quatro horas úteis.

## CAPÍTULO IV DO PLANO DE PROVAS

Art. 7º Para fins de compreensão do Plano de Provas, são adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de Provas para a atividade especial de salto com pára-quedas – documento aprovado por ato do Comandante da Força, que estabelece as normas, os requisitos padronizados para a atividade especial de salto com pára-quedas e consolida os planos de exercícios trimestrais;

II - período de provas - intervalo de tempo com duração de doze meses, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro, no qual o militar deverá realizar um número mínimo de saltos previsto no plano de exercícios para o trimestre;

III - saltos considerados - somente serão considerados, para o cumprimento deste Plano, os saltos realizados por militares servindo na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, a partir de aeronave militar, os quais devem ser publicados nos respectivos aditamentos trimestrais destas Grandes Unidades (GU); e

IV – Plano de Exercícios – consiste na realização dos saltos previstos para o trimestre considerado e que assegura a incorporação da cota do adicional de compensação orgânica.

Art. 8º A cada período de provas, o número mínimo de saltos a executar pelos militares pára-quedistas, prontos para o serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, é o constante do Anexo.

§ 1º Um dos saltos deverá ser noturno, isto é, realizado no período compreendido entre o fim do crepúsculo vespertino náutico e o início do crepúsculo matutino náutico, em qualquer época do ano.

§ 2º Os saltos livres operacionais (SLOp) e os saltos da Equipe de Salto Livre da Bda Inf Pqdt serão computados para efeito do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º O Cmt Bda Inf Pqdt, de acordo com a conjuntura vigente no ano de instrução, poderá alterar as condições de realização dos saltos referidos no Anexo, a fim de compatibilizá-los com a disponibilidade de meios à disposição da Bda.

§ 4º O Cmt Bda Op Esp deverá adequar a sua programação à disponibilidade apresentada pelo Cmt Bda Inf Pqdt.

Art. 9º O militar só poderá ser escalado para salto se:

I - for considerado apto em inspeção de saúde;

II - apresentar condições físicas e técnicas indispensáveis à realização de saltos, de acordo com as normas da Bda Inf Pqdt; e

III - estiver pronto para o serviço, em OM da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp.

Art. 10. O militar transferido continuará cumprindo o Plano de Provas até a data do seu desligamento da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp.

Art. 11. Não poderão ser escalados para salto os militares:

I - em gozo de férias; e

II - dispensados do serviço.

Art. 12. Os militares da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp que estiverem freqüentando curso ou estágio fora das respectivas GU, desde que não haja quebra do vínculo administrativo com a sua OM, poderão cumprir o Plano de Provas, se aptos física e tecnicamente e aprovados em inspeção de saúde.

§ 1º Em tempo oportuno, estes militares serão informados sobre o salto a realizar, por meio da OM onde estiverem realizando o curso/estágio.

§ 2º Procedimento idêntico será aplicado aos militares da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, que estiverem à disposição de outras OM.

Art. 13. Durante a realização de salto com pára-quedas, de qualquer tipo e em qualquer situação, o militar terá de conduzir-se de acordo com a técnica ensinada e as normas adotadas pela Bda Inf Pqdt.

Art. 14. Serão submetidos à readaptação física, em suas OM, e à técnica, pelo Centro de Instrução Pára-quedista General PENHA BRASIL (CI Pqdt GPB), os militares que:

I - estando em efetivo serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, passarem mais de cento e oitenta dias sem realizar no mínimo um salto; e

II - retornarem à Bda Inf Pqdt ou à Bda Op Esp, por movimentação.

Art. 15. Serão submetidos à readaptação técnica, pelo C I Pqdt GPB, os militares que:

I - durante a realização de salto, não obedecerem aos preceitos técnicos preconizados pela Bda Inf Pqdt; e

II - até 31 de dezembro do ano considerado, não tenham realizado o salto noturno.

Art. 16. A homologação dos saltos far-se-á pela publicação, em boletim interno (BI) do Comando da Bda Inf Pqdt ou do Comando da Bda Op Esp, dos dados constantes do Aditamento Trimestral de Saltos, confeccionado pela OM em que o militar está servindo.

Parágrafo único. As OM, por sua vez, transcreverão em seus BI a referida homologação.

Art. 17. Para militares possuidores do Curso Básico Pára-quedista, designados para cursos ou estágios no exterior que exijam ou incluam atividades aeroterrestres será:

I - considerada de interesse do Exército a realização de saltos no exterior;

II - autorizada a homologação dos saltos realizados no desempenho daquelas missões, no período de atividades aeroterrestres correspondente, desde que os militares tenham satisfeito às condições exigidas pela Bda Inf Pqdt;

III - determinado que, se necessário, os militares referidos no **caput** deste artigo realizem readaptação física e técnica na Bda Inf Pqdt antes de seguirem destino.

Parágrafo único. É atribuída à Bda Inf Pqdt a responsabilidade pela homologação e pelo registro dos saltos realizados nas condições previstas no inciso II deste artigo, mediante estudo da documentação comprobatória apresentada pelos interessados, devendo a Bda cientificar as OM onde estiverem servindo aqueles militares e o Centro de Pagamento do Exército.

Art. 18. Os militares, pára-quedistas ou não, designados para missões no exterior, que não exijam ou não incluam atividades aeroterrestres, não estarão autorizados a realizar saltos com pára-quedas de aeronaves militares em vôo.

## CAPÍTULO V

### DA PERCEPÇÃO DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 19. O adicional de compensação orgânica é devido, integralmente, ao militar durante:

I - a aprendizagem da atividade de salto com pára-quedas, a partir da data do primeiro salto em pára-quedas de aeronave militar em vôo;

II - o período em que estiver servindo em OM da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp, desde que cumprido o prescrito neste Plano; e

III - um período de três meses, desde que o militar tenha executado, pelo menos, um salto no trimestre anterior.

§ 1º O militar readaptado terá direito à percepção integral do adicional de compensação orgânica, a partir da data do salto de readaptação.

§ 2º O militar que não houver realizado o Plano de Provas no trimestre anterior fará jus ao adicional de compensação orgânica pelo valor das quotas incorporadas.

§ 3º Nas situações previstas no inciso I e no § 1º deste artigo, e no art. 17 deste Plano, o adicional de compensação orgânica somente será sacado após a homologação, por intermédio da publicação em BI, dos saltos efetivamente realizados.

Art. 20. Ao militar que tenha feito jus ao adicional de compensação orgânica é assegurada sua incorporação à remuneração, por quotas correspondentes, observado o seguinte:

I - cada quota é incorporada a cada período de três meses de exercício de salto com pára-quedas, desde que o militar tenha cumprido os requisitos do Plano de Provas;

II - o valor de cada quota é igual a um vinte avos do adicional integral, incidente sobre o soldo do posto ou da graduação em que o militar realizou seu último salto; e

III - o número de quotas não pode exceder a vinte.

Art. 21. O militar promovido terá assegurado o adicional de compensação orgânica incidente sobre o novo posto ou a nova graduação, desde que, após a promoção, execute pelo menos um Plano de Exercícios.

## CAPÍTULO VI PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 22. O Cmt Bda Inf Pqdt ou o Cmt Bda Op Esp deverá solicitar ao escalão superior a transferência de sua GU do militar que:

I - recusar-se a saltar de aeronave militar em vôo;

II - declarar ao seu comandante de OM ou, antes da decolagem da aeronave, ao mestre-de-salto do seu avião que se recusa a executar o salto;

III - não conseguir readaptar-se técnica ou fisicamente para cumprir o Plano de Provas, em um máximo de duas tentativas;

IV - for considerado incapaz definitivamente para a atividade pára-quedista, salvo nos casos em que possa ocupar funções que não exijam, necessariamente, a realização de salto; ou

V - estando em readaptação de salto, por não haver realizado o salto noturno, deixar de fazê-lo no primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 23. Todo militar transferido da Bda Inf Pqdt ou da Bda Op Esp terá o total de saltos que realizou publicado em BI ou em Aditamento (Adt) do respectivo Cmdo, sob a forma de “Declaração de Saltos”.

Art. 24. O registro de todos os saltos realizados pelo militar em serviço na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp será publicado em Aditamentos Trimestrais e no Aditamento Anual ao BI de sua OM, de onde será transcrito para suas folhas de alterações.

Art. 25. Os saltos realizados nos diversos cursos e estágios do CI Pqdt GPB serão computados visando ao cumprimento deste Plano.

Art. 26. Para fins de controle, os militares da Bda Inf Pqdt e os da Bda Op Esp serão submetidos à inspeção de saúde anual pela Junta de Inspeção de Saúde da Bda Inf Pqdt.

Art. 27. A escala de saltos, que visa ao cumprimento do Plano de Provas, tem prioridade sobre a dos demais serviços ou qualquer outra atividade prevista no mesmo horário, exceto as convocações da justiça.

Art. 28. Os militares possuidores do Curso Básico Pára-quedista, que não estão servindo na Bda Inf Pqdt ou na Bda Op Esp, não estão autorizados a realizar a readaptação técnica ou saltos com pára-quedas de aeronave militar em vôo.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no **caput** deste artigo os militares enquadrados no art. 17 deste Plano.

Art. 29. Na realização de operações com outros países, aprovadas pelo Estado-Maior do Exército ou pelo Comando de Operações Terrestres, em território nacional ou não, que incluam atividade de salto com pára-quedas de aeronaves estrangeiras, somente os integrantes da Bda Inf Pqdt e os da Bda Op Esp estão autorizados à execução da atividade.

Art. 30. Os saltos realizados de aeronave em missão de Forças Armadas estrangeiras serão computados somente paraefeito de registro, ressalvado o disposto nos arts. 17 e 29, deste Plano.

Art. 31. O Cmt Bda Inf Pqdt está autorizado a ligar-se diretamente com o Comandante da V Força Aérea (V FAe), a fim de programar a realização dos saltos previstos neste Plano, devendo realizar, mensalmente, a distribuição dos aviões para a Bda Op Esp e para as suas OM, com os detalhes necessários à realização dos saltos.

**ANEXO**  
**NÚMERO MÍNIMO DE SALTOS A EXECUTAR**  
**(CRONOGRAMA)**

PLANO DE EXERCÍCIOS	NÚMERO DE SALTOS		OBSERVAÇÕES
	ANTIGOS	CONSCRITOS	
1º TRIMESTRE	um ou dois	quatro EB Pqdt	Os quatro saltos dos conscritos são os do E B Pqdt e diurnos.
2º TRIMESTRE	dois ou um		
3º TRIMESTRE	um ou dois		Equipado e armado, com a respectiva dotação durante o Período de Adestramento Básico.
4º TRIMESTRE	dois ou um		

Observação:

1) Os saltos executados durante o adestramento e a qualificação serão computados para fins de cumprimento do Plano de Provas.

2) Em cada semestre, o militar deverá executar um mínimo de três saltos, perfazendo um total de, pelo menos, seis saltos no período de provas.

3) O militar deverá, em qualquer época do ano, realizar um salto noturno, de acordo com o prescrito no § 1º, do art. 8º, do Plano de Provas.



**PORTARIA Nº 657, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Autoriza e delega competência para alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0265.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, incisos V e VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0265, com área de 4.250,50 m<sup>2</sup> (quatro mil duzentos e cinquenta vírgula cinquenta metros quadrados), localizado à Avenida Santa Cruz, nº 451, Bairro Realengo, no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 658, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Aprova as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 13 do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, e considerando o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão da Medalha do Pacificador, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 490, de 21 de maio de 1986, nº 798, de 31 de julho de 1987, nº 610, de 9 de agosto de 1991, nº 485, de 20 de setembro de 1994, e nº 883, de 30 de outubro de 1997.

**NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DO PACIFICADOR**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS .....	3º
CAPÍTULO III - DO DIPLOMA .....	4º/6º
CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA .....	7º/17
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO .....	18/22
CAPÍTULO VI - DOS PRAZOS .....	23/25
CAPÍTULO VII - DO CERIMONIAL DE ENTREGA.....	26/29

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO .....	30
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31/32

ANEXOS:

A - MODELO DA INSÍGNIA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA BANDEIRA

B - MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR

C - MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA

D - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR

E - MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA

F - MODELO DO REVERSODO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR

G - MODELO DA APOSTILA DA SEGUNDA VIADO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR

H - MODELO DA PROPOSTA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA MILITAR

I - MODELO DA PROPOSTA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA CIVIL

J - MODELO DA PROPOSTA DA INSÍGNIA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA BANDEIRA

## **NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA DO PACIFICADOR**

### **CAPÍTULO I GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer as medidas administrativas para a concessão da Medalha do Pacificador, de acordo com o art. 13, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º A Medalha do Pacificador destina-se a condecorar militares, civis, organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Exército e que se tenham tornado credores de homenagem especial da Força, nas condições previstas no Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002.

### **CAPÍTULO II DA INSÍGNIA, DA MEDALHA E SEUS COMPLEMENTOS**

Art. 3º A Insígnia de Bandeira, a Medalha do Pacificador e os seus complementos terão as seguintes características:

I - a Insígnia de Bandeira será partida em duas listras nas cores azul e vermelha, cinquenta por cento viscosa e cinquenta por cento cetim, tendo ao centro uma roseta de oito centímetros de diâmetro e a Medalha do Pacificador pendente logo abaixo da mesma, de acordo com o Anexo A;

II - a medalha será de bronze, com um escudo de vinte e nove milímetros de largura e trinta e dois milímetros de altura, com coroa de oito milímetros de altura, de acordo com o Anexo B, tendo no anverso, o Brasão do Duque de Caxias:

a) escudo partido de dois traços e cortado de um;

b) no primeiro, as Armas de Silva; no segundo, as de Affonseca ou Fonseca; no terceiro, as de Lima; no quarto, as de Brandão; no quinto, as de Soromenho; no sexto e último, as de Silveira;

c) por diferença, uma brica de prata com farpão de negro e, encimando o Brasão, a Coroa de Duque; e

d) no reverso, campo de escudo liso, contendo uma moldura com o título “Medalha do Pacificador”, encimada pela legenda “Duque de Caxias”.

III - a fita, de gorgorão de seda achamlotada, terá trinta milímetros de largura por quarenta milímetros de altura, partida em cinco listras, sendo três azuis e duas vermelhas, de acordo com o Anexo B;

IV - a miniatura terá as mesmas características da medalha, com doze milímetros de largura e quatorze milímetros de altura, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, com quatorze milímetros de largura e quarenta milímetros de altura, de acordo com Anexo B;

V - a roseta, botão circular com dez milímetros de diâmetro, será recoberta com a mesma fita da medalha, de acordo com o Anexo B; e

VI - a barreta, da mesma fita da medalha, terá dez milímetros de altura e trinta e cinco milímetros de largura, de acordo com o Anexo B.

Parágrafo único. A Medalha do Pacificador com Palma terá uma palma dourada na fita da medalha e da miniatura, na barreta e na roseta, de acordo com o Anexo C.

### CAPÍTULO III DO DIPLOMA

Art. 4º O competente diploma será expedido após a portaria de concessão da medalha ser assinada e publicada em boletim do Exército.

Art. 5º Os diplomas da Medalha do Pacificador serão confeccionados de acordo com os modelos constantes dos Anexos D e E, conforme os casos previstos nos arts. 1º e 2º, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, respectivamente.

§ 1º Os diplomas conterão, no reverso, a portaria de concessão e o boletim do Exército que a publicou, de acordo com o Anexo F.

§ 2º Os diplomas correspondentes serão assinados pelo Secretário-Geral do Exército.

Art. 6º Em caso de perda, dano ou extravio, o agraciado poderá requerer ao Comandante do Exército, por meio da Secretaria-Geral do Exército, mediante indenização, a medalha, seus complementos e a 2ª via do diploma que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. A 2ª via do diploma deverá conter, no reverso, uma apostila, de acordo com o Anexo G.

### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

Art. 7º A Medalha do Pacificador e a Insígnia de Bandeira serão outorgadas em Portaria do Comandante do Exército por sua iniciativa ou decorrente de proposta das seguintes autoridades:

I - Ministro da Defesa;

II - Chefe de Gabinete de Segurança Institucional, quando oficial-general do Exército;

III - oficiais-generais do Exército ministros do Superior Tribunal Militar;

IV - membros do Alto-Comando do Exército; e

V - Comandante Militar do Oeste e Comandante Militar do Planalto.

Art. 8º Fica estabelecido o seguinte limite de propostas para cada uma das autoridades proponentes:

ORIGEM DAS PROPOSTAS	Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS	
Ministério da Defesa	Ministro da Defesa (Min Def)	10 (dez)
	Secretários do Min Def (1) (2)	5 (cinco)
	Chefe do Estado-Maior da Defesa (1)	5 (cinco)
Gabinete de Segurança Institucional (1)	10 (dez)	
Superior Tribunal Militar (1) (2)	3 (três)	
Estado-Maior do Exército e órgãos de direção setorial (2)	25 (cinco e cinco)	
Comandos militares de área (2)	Comandante Militar de Área	7 (sete)
	Comandante de Região Militar ou de Divisão de Exército	4 (quatro)
	Comandante de Brigada, Artilharia Divisionária ou Grupamento de Engenharia	3 (três)

(1) quando oficial-general do Exército

(2) cada autoridade proponente

Parágrafo único. O Comandante do Exército fará suas propostas em número estabelecido anualmente.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Administração da IMBEL e o Presidente da FHE/POUPEX poderão fazer indicações diretamente ao Comandante do Exército.

Art. 10º Os oficiais-generais e os comandantes, chefes ou diretores das organizações militares deverão fazer suas indicações, pelos canais de comando, às autoridades proponentes relacionadas no art. 7º.

Art. 11. Caberá às autoridades proponentes apreciar essas indicações e transformá-las em propostas suas, obedecendo à cota estabelecida para cada proponente.

Art. 12. Os adidos militares do Exército apresentarão suas indicações ao Chefe do Estado-Maior do Exército, a quem caberá apreciá-las e encaminhá-las à Secretaria-Geral do Exército, como cota adicional.

Art. 13. As propostas dos oficiais das nações amigas (ONA), que estejam realizando cursos em estabelecimentos de ensino, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, como cota adicional.

Art. 14. As propostas formuladas somente poderão incidir sobre militares que estejam subordinados às autoridades proponentes, ou sobre militares de outras Forças Armadas nacionais, de Forças Auxiliares e de civis, que se tenham distinguido por serviços relacionados com as funções dessas autoridades.

Art. 15. Os serviços prestados pelo proposto, o ato que praticou ou o fato que justificou a indicação devem ser claros e precisamente descritos na proposta.

Art. 16. É da iniciativa do Comandante do Exército ou do Chefe do Estado-Maior do Exército a indicação de militares e civis estrangeiros em serviço ou em trânsito pelo Brasil, à exceção dos mencionados no art. 13, não havendo prazo e limite para o número de propostas ou necessidade de atender ao calendário previsto no art. 23 destas Normas.

Art. 17. As propostas deverão ser remetidas à Secretaria-Geral do Exército, de acordo com os Anexos H, I e J.

Parágrafo único. A autoridade proponente deverá informar à Secretaria-Geral do Exército, via **fac-símile** ou radiograma, urgente, qualquer alteração dos dados referentes ao proposto, com vistas à exatidão do processo.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO

Art. 18. Anualmente, em data determinada pelo Comandante do Exército e divulgada pelo Secretário-Geral do Exército, as seguintes autoridades reunir-se-ão para analisar as propostas apresentadas pelos proponentes:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- IV - Secretário-Geral do Exército;
- V - Chefe de Gabinete do Comandante do Exército;
- VI - Chefe do Centro de Inteligência do Exército; e
- VII - Diretor de Avaliação e Promoções.

Art. 19. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão da Medalha do Pacificador:

I - militar da ativa do Exército Brasileiro:

- a) ter, no mínimo, quinze anos de serviço;
- b) possuir a Medalha Militar de Bronze;
- c) ter o conceito “MB”, conforme as diretrizes da Diretoria de Avaliação e Promoções; e

d) encontrar-se, no mínimo, no comportamento “Bom”, para terceiro-sargento do Quadro Especial, cabo, taifeiro e soldado.

II - funcionário civil do Exército Brasileiro:

- ter, no mínimo, quinze anos de serviço;

III - militar de outras Forças e civil:

- ter-se tornado credor de homenagem especial do Exército, por serviços a ele prestados.

Art. 20. O Comandante do Exército concederá, anualmente, a Medalha do Pacificador a um percentual de militares da ativa do Exército com melhor pontuação na Ficha de Quantificação do Mérito.

Art. 21. A Medalha do Pacificador será concedida por portaria do Comandante do Exército.

Art. 22. A Medalha do Pacificador poderá ser concedida **post mortem**, nas condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4207, de 23 de abril de 2002.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 23. A tramitação dos processos obedecerá aos seguintes prazos:

- I - entrada na Secretaria-Geral do Exército: de 1º a 31 de março;

II - estudo e preparo da documentação pela Secretaria-Geral do Exército: de 1º de abril a 30 de junho;

III - encaminhamento para julgamento e decisão das propostas: de 1º a 15 de julho; e

IV - remessa das medalhas, complementos e diplomas: até 5 de agosto.

Art. 24. Os prazos referidos no artigo anterior não se aplicam aos processos:

I - resultantes da iniciativa pessoal do Comandante do Exército;

II - relativos a militares e civis estrangeiros, em serviço ou em trânsito no Brasil;

III - referentes a cidadãos e entidades estrangeiras, quando da visita de autoridade brasileira a seus países;

IV - **post mortem**; e

V - referentes às propostas para a Medalha do Pacificador com Palma.

Art. 25. No caso da Medalha do Pacificador com Palma, os processos deverão dar entrada na Secretaria-Geral do Exército até doze meses após a ocorrência dos fatos meritórios que lhes deram origem, acompanhados de inquérito policial militar ou de sindicância.

Parágrafo único. Esse prazo não se aplica aos processos resultantes da iniciativa pessoal do Comandante do Exército.

## CAPÍTULO VII DO CERIMONIAL DE ENTREGA

Art. 26. A entrega das condecorações será realizada no dia 25 de agosto - Dia do Soldado - em presença do comandante militar de área, de região militar e grande unidade ou guarnição, de acordo com o cerimonial militar, segundo diretriz do comandante militar de área.

Art. 27. Na Capital da República, organizada pela Secretaria-Geral do Exército, a cerimônia poderá ser presidida pelo Presidente da República, pelo Vice-Presidente da República, pelo Ministro da Defesa ou pelo Comandante do Exército.

Art. 28. No exterior, a entrega das condecorações será feita pelo adido do Exército ou, na inexistência deste, pelo chefe da representação diplomática brasileira, por solicitação do Comandante do Exército.

Art. 29. A entrega da condecoração a militar ou civil estrangeiros, que se encontrem em serviço ou em visita ao Brasil, bem como, em casos especiais, a militar, civil ou instituição nacionais, poderá ser feita em cerimônia específica, em local e data determinados pelo Comandante do Exército ou pela autoridade proponente.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 30. É de responsabilidade da Secretaria-Geral do Exército:

I - informar, anualmente, mediante ofício às autoridades proponentes, as orientações do Comandante do Exército, complementando dados não constantes nas presentes Normas;

II - solicitar à Marinha, à Aeronáutica e ao Ministério das Relações Exteriores a indicação de militares e civis, com a finalidade de atender à reciprocidade de entrega da Medalha;

III - receber e analisar as propostas;

IV - agendar, com o Comandante do Exército, a data, a hora e o local da reunião prevista no art. 18 das presentes Normas;

V - elaborar a documentação relativa às propostas para serem submetidas ao julgamento e à decisão das autoridades constantes do art. 18 das presentes Normas;

VI - elaborar as portarias para assinatura do Comandante do Exército e confeccionar os diplomas para assinatura do Secretário-Geral do Exército;

VII - publicar, em Boletim do Exército, as portarias de concessão da Medalha;

VIII - remeter as portarias de concessão da Medalha ao Centro de Comunicação Social do Exército para a publicação em Noticiário do Exército;

IX - informar às autoridades proponentes, logo após a assinatura da portaria pelo Comandante do Exército, quais os militares e civis agraciados;

X - enviar os cumprimentos do Comandante do Exército aos agraciados, somente após as autoridades proponentes tomarem conhecimento;

XI - remeter as medalhas, os complementos e os diplomas, em época oportuna, aos comandos militares de área e órgãos encarregados de fazer a entrega aos agraciados;

XII - manter o almanaque da Medalha do Pacificador atualizado; e

XIII - organizar e coordenar a cerimônia de entrega da Medalha do Pacificador na Guarnição de Brasília.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Quando a concessão couber a cidadãos civis, não haverá a barreta nos complementos.

Art. 32. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas Normas serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

ANEXO A

MODELO DA INSÍGNIA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA BANDEIRA





ANEXO B

MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR

Medalha do Pacificador

Miniatura



Roseta

Barreta

Medalha do Pacificador - anverso e reverso



ANEXO C

MODELO DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA

Medalha do Pacificador

Miniatura



Medalha do Pacificador com Palma - anverso e reverso



ANEXO D  
MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR





ANEXO E  
MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR COM PALMA



**ANEXO F**

**MODELO DO REVERSO DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR**

**- 1ª via de Diploma – APOSTILA -**

Agraciado pela Port do Cmt Ex nº           , de       de       de       .  
Publicada no Boletim do Exército nº       , de       de       de       .

Papel tamanho A4

## ANEXO G

### MODELO DA APOSTILA DA SEGUNDA VIA DO DIPLOMA DA MEDALHA DO PACIFICADOR

**- 2ª via de Diploma – APOSTILA -**

Esta 2ª via substitui o Diploma original da Medalha do Pacificador conferida por meio da Portaria do Comandante do Exército nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no Boletim do Exército nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.


(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Secretário-Geral do Exército)

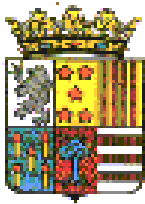
Papel tamanho A4

## ANEXO H

### MODELO DA PROPOSTA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA MILITAR

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (OM do proponente)  MEDALHA DO PACIFICADOR	Reservado à SGEEx
Nome completo: (sem abreviaturas)		
Filiação:		
Posto/Grad / QMS, Arma, Sv:		Identidade:
Data(s) de Praça:		Tempo total de serviço:
Data e local de nascimento:		Nacionalidade:
<b>PROMOÇÕES</b>		
OFICIAL		PRAÇA
Asp Of:		Cb:
2º Ten:		3º Sgt:
1º Ten:		2º Sgt:
Cap:		1º Sgt:
Maj:		ST:
Ten Cel:		
Cel:		
Cidade onde deverá receber a condecoração:		
Organização Militar:		
Função atual:		
Endereço funcional:		
Cidade:	UF:	CEP:
		Tel:
		Fax:
Endereço residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
		Tel:
		Fax:
Possui Medalha Militar de:		Portaria nº.....de.....de.....de.....
Outras condecorações.....		
Justificativa: Atos, fatos ou serviços prestados pelo proposto, que justifiquem a honraria, escritos de maneira clara e precisa:		
.....		
.....		
.....		
Obs: Solicita-se um contínuo <b>acompanhamento</b> sobre o proposto, em face de alterações ocorridas, como aposentadoria, mudança de função, local de recebimento da condecoração e endereço, transferência e outras, que deverão ser urgentemente comunicadas à SGEEx.		
Local e data:		
Proponente:		
_____ (assinatura do proponente)		

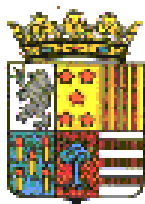
**ANEXO I**  
**MODELO DA PROPOSTA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA CIVIL**

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (OM do proponente)  MEDALHA DO PACIFICADOR	Reservado à SGE <sub>x</sub>		
Nome completo: (sem abreviaturas)				
Filiação:				
Profissão:		Identidade/Expedidor:		
Admissão:		Tempo total de serviço (SC do EB):		
Data e local de nascimento:		Nacionalidade:		
Forma de tratamento: (V.Exa, V.Sa etc)		Título: (Senador, Deputado, Doutor, Senhor etc)		
Cidade onde deverá receber a condecoração:				
Função/cargo atual:				
Cursos: .....				
Endereço funcional:				
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	Fax:
Endereço residencial:				
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	Fax:
Outras condecorações:.....				
Justificativa: Atos, fatos ou serviços prestados pelo proposto, que justifiquem a honraria, escritos de maneira clara e precisa.				
.....				
.....				
.....				
.....				
Obs: Solicita-se um contínuo <b>acompanhamento</b> sobre o proposto, em face de alterações ocorridas, como aposentadoria, mudança de função, local de recebimento da condecoração e endereço, transferência e outras, que deverão ser urgentemente comunicadas à SGE <sub>x</sub> .				
Local e data:				
Proponente:				
_____ (assinatura do proponente)				

Papel tamanho A4



**ANEXO J**  
**MODELO DA PROPOSTA DA INSÍGNIA DA MEDALHA DO PACIFICADOR**  
**PARA BANDEIRA**

	<p>MINISTÉRIO DA DEFESA  EXÉRCITO BRASILEIRO  (OM do proponente)</p> <p>INSÍGNIA DA MEDALHA DO PACIFICADOR PARA  BANDEIRA</p>	Reservado à SGEEx
Nome :		
Local do recebimento:		
Documento e data de criação:		
Denominações anteriores:		
Histórico:		
Missões desempenhadas:		
Serviços de relevância que recomendam a OM / entidade:		
Conceito geral feito pelo proponente: ..... ..... ..... .....		
Local e data:		
Proponente:  <div style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> <p>(assinatura do proponente)</p> </div>		

Papel tamanho A4

**PORTARIA Nº 659, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, que regulamenta o ingresso e a promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), o art. 30 do Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989, que aprova o Regulamento para o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (R-41), o art. 17, § 2º, do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196), aprovado pelo Decreto nº 1.864, de 16 de abril de 1996, e o art. 6º do Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, que regulamenta, para o Exército, a Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Fixar os interstícios em cada posto ou graduação, para fins de ingresso em quadro de acesso:

I - oficiais-generais:

- a) general-de-divisão - vinte e quatro meses;
- b) general-de-brigada - vinte e quatro meses; e
- c) coronel - trinta e oito meses;

II - oficiais das Armas de Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência:

- a) tenente-coronel - cinqüenta meses;
- b) major - sessenta e dois meses;
- c) capitão - oitenta e seis meses;
- d) primeiro-tenente - trinta e oito meses;
- e) segundo-tenente - doze meses; e
- f) aspirante-a-oficial - quatro meses;

III - oficiais do Quadro de Engenheiros Militares e do Serviço de Saúde:

- a) tenente-coronel - cinqüenta meses;
- b) major - sessenta e dois meses;
- c) capitão - oitenta e seis meses; e
- d) primeiro-tenente - sessenta e dois meses;

IV - oficiais do Quadro Complementar de Oficiais:

- a) major - setenta e quatro meses;
- b) capitão - noventa e oito meses; e
- c) primeiro-tenente - noventa e oito meses;

V - oficiais do Quadro de Capelães Militares:

- a) tenente-coronel - cinqüenta meses;

- b) major - sessenta e dois meses;
- c) capitão - oitenta e seis meses;
- d) primeiro-tenente - trinta e oito meses; e
- e) segundo-tenente - doze meses;

VI - oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, subtenentes e sargentos:

- a) primeiro-tenente - trinta e oito meses;
- b) segundo-tenente - vinte e seis meses;
- c) subtenente - cinqüenta meses;
- d) primeiro-sargento - sessenta e dois meses;
- e) segundo-sargento - oitenta e seis meses; e
- f) terceiro-sargento - oitenta e seis meses.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 647, de 29 de agosto de 1991, e a Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 12 de agosto de 2002.

### **PORTARIA Nº 660, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG30-06), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias à execução das presentes Instruções Gerais e

II - a Secretaria de Tecnologia da Informação apoie o Departamento-Geral do Pessoal no processamento dos programas do Sistema de Avaliação.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 611, de 27 de novembro de 2001.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PESSOAL MILITAR DO  
EXÉRCITO (IG 30-06)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES .....	1º/4º
CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	5º/12
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13/17

**CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) definem prescrições para o funcionamento do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército.

Art. 2º A avaliação tem por finalidade dar informações sobre o perfil dos militares, permitindo o seu aprimoramento profissional.

Art. 3º O Sistema de Avaliação não deve ser mudado com frequência, pois somente a análise de todo o processamento, por um período de tempo, permitirá o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A avaliação deve conter duas partes:

I - Relacionamento - composto de atributos da área afetiva; e

II - Trabalho - contendo atributos que concorram para este tipo de atividade.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 5º Os objetivos do Sistema de Avaliação são:

I - fornecer à Instituição o Perfil de seus integrantes;

II - detectar desvios comportamentais e suas possíveis causas;

III - possibilitar o planejamento e a execução de ações para a correção de desempenhos insatisfatórios; e

IV - permitir o constante aperfeiçoamento dos militares envolvidos na avaliação.

Art. 6º O Sistema de Avaliação é composto por:

I - Órgão encarregado de planejar, supervisionar, processar, controlar e aprimorar o Sistema - Departamento-Geral do Pessoal, com o apoio da Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm);

II - Avaliador; e

III - Avaliado.

§ 1º Os documentos básicos para o funcionamento do Sistema de Avaliação são a Ficha de Avaliação (instrumento de medida) e o Perfil do Avaliado.

§ 2º A Ficha de Avaliação, após o seu preenchimento, e o Perfil do Avaliado recebem o grau de sigilo “CONFIDENCIAL”.

Art. 7º O Sistema de Avaliação deve funcionar obedecendo à seguinte seqüência:

I - divulgação da Ficha de Avaliação para os avaliadores e avaliados e instruções para o seu preenchimento;

II - execução da avaliação, pelos avaliadores, no período preconizado;

III - remessa das avaliações para a DAProm;

IV - análise e apuração das avaliações pela DAProm; e

V - elaboração do Perfil do Avaliado, logo após cada nova avaliação.

Art. 8º A avaliação vertical, na qual o superior avalia o subordinado, é o único tipo a ser adotado pelo Sistema.

Art. 9º A freqüência de avaliação é semestral, não devendo haver interrupção em toda carreira do militar.

§ 1º Havendo movimentação do avaliado no semestre, a avaliação cabe à OM onde ele permanecer por mais tempo.

§ 2º O Comandante, Chefe ou Diretor da OM, ao afastar-se de sua função antes do término do semestre, deve efetuar a avaliação de seus subordinados, desde que por período superior a três meses.

§ 3º Quando o militar encontrar-se agregado e não puder ser avaliado, este fato deve ser informado, com urgência, à DAProm pela OM à qual o mesmo estiver vinculado para fins de alterações.

Art. 10. Todos os militares de carreira do Exército devem ser avaliados, excetuando-se os oficiais-generais.

Parágrafo único. Os militares temporários são avaliados segundo Instruções Reguladoras estabelecidas pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 11. Somente os oficiais de carreira do Exército podem ser avaliadores.

Art. 12. Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor de OM selecionar os avaliadores e os universos a serem avaliados.

§ 1º Os coronéis integrantes do quadro de acesso por escolha devem ser avaliados por oficial-general.

§ 2º Os avaliadores de subtenentes e sargentos devem ser os comandantes de subunidade ou os chefes de divisão ou seção.

§ 3º A avaliação dos militares lotados no Ministério da Defesa deve ser coordenada pelo oficial-general do Exército mais antigo naquele órgão.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Sistema de Avaliação tem como padrão a Base 10.

Art. 14. O Perfil do Avaliado deve ser disponibilizado para o interessado, em frequência estabelecida pelo DGP.

Art. 15. O DGP deve constituir comissão para análise das Fichas de Avaliação que apresentarem erros ou distorções.

Art. 16. As Fichas de Avaliação devem ser destruídas um ano após o militar ter sido excluído do serviço ativo ou ter sido promovido ao posto de general-de-brigada.

Art. 17. Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM devem providenciar a realização de palestras sobre o Sistema de Avaliação.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 092 - DGP, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

Distribui as vagas para os Estágios de Sargentos a serem realizados em 2003

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nr 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nº 018-EME, de 20 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Distribuir as vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército, referentes aos Estágios Gerais, a seguir discriminadas :

#### 1. ESTÁGIOS GERIDOS PELO COMANDO MILITAR DO LESTE ( CML )

DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	C MIL A	OM CONTEMPLADAS	VAGAS	TOTAL	OBS
Tático de Blindados ( 1º Turno )	C I Bld	C M L	24º B I B	02	40	( 2 )
			R E s C	01		( 1 )
			1º R C C	03		( 1 ) ( 6 )
			3º R C C	04		( 4 )
		C M O	20º R C B	01		( 2 ) ( 6 )
		C M S	7º B I B	03		( 2 )
			13º B I B	03		( 1 )
			20º B I B	02		( 4 ) ( 6 )
			29º B I B	02		( 4 )
			4º R C C	03		( 1 ) ( 6 )
			5º R C C	02		( 2 ) ( 6 )
			6º R C B	02		( 2 )
			4º R C B	01		
			9º R C B	01		
			2º R C C	04		
		C M S E	4º B I B	04		( 2 )
			28º B I B	02		

DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	C MIL A	OM CONTEMPLADAS	VAGAS	TOTAL	OBS	
Tático de Blindados ( 2º Turno )	C I Bld	C M L	1º R C C	03	40	( 1 )	
			3º R C C	03		( 2 ) ( 6 )	
			24º B I B	03		( 1 )	
			R E s C	01		( 4 )	
		C M O	20º R C B	01		( 1 ) ( 6 )	
		C M S	4º R C C	03		( 2 )	
			5º R C C	04		( 2 ) ( 6 )	
			7º B I B	02			
			13º B I B	03		( 4 )	
			20º B I B	03		( 4 ) ( 6 )	
			29º B I B	03			
			4º R C B	01		( 2 )	
			6º R C B	01			
		C M S E	9º R C B	02			
			4º B I B	02		( 2 ) ( 6 )	
			28º B I B	03			
2º R C C	02						
Técnico de Blindados ( 1º Turno )	C I Bld	C M S E	2º R C C	04	30	( 2 ) ( 6 )	
			C M S	4º R C C			05
		C M L	5º R C C	04			
			1º R C C	05			
			3º R C C	04			
			R E s C	04			
	C I Bld	04					
Técnico de Blindados ( 2º Turno )	C I Bld	C M L	24º B I B	01	30	( 2 )	
			1º Esqd C Mec	01		( 5 )	
			4º Esqd C Mec	01		( 6 )	
			15º R C Mec	01		( 2 )	
		C M S	7ª Cia E Cmb Bld	01		( 4 )	
			7º B I B	01		( 5 )	
			13º B I B	01		( 6 )	
			20º B I B	01		( 5 )	
			29º B I B	01		( 2 )	
			4º R C B	01		( 5 )	
			6º R C B	01			
			1º R C Mec	01			
			2º R C Mec	01			
			3º R C Mec	01			
			5º R C Mec	01			
			7º R C Mec	01			
			8º R C Mec	01			
			12º R C Mec	01			
		14º R C Mec	01				
		19º R C Mec	01				
		1ª Cia Com Bld	01				
		6º Esqd C Mec	01				
		C M S E	4º B I B	01			
			28º B I B	01			
			2º Esqd C Mec	01			
			11ª Cia E Cmb Bld	01			
		C I Bld	C M O	11º R C Mec		01	( 5 )
				17º R C Mec		01	( 4 )
20º R C B	01			( 5 )			
	C M P	3º Esqd C Mec	01				
Mestre de Salto Livre Salto Livre Transporte Aéreo	C I Pqdt	C M L	Bda Inf Pqdt	20	20	( 8 )	
				20	20		
				23	23	-	

## 2. ESTÁGIOS GERIDOS PELO COMANDO MILITARDO SUDESTE (CMSE)

DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	C MIL A	OM CONTEMPLADAS	VAGAS	TOTAL
Operações Aeromóveis ( 1º Estágio )	C I Av Ex	C M N E	71º BIMtz	01	19
			72º BI Mtz	01	
		C M O	47º B I	01	
			C M P	42º BIMtz	
		C M S		19º B I Mtz	
			62º B I	01	
			3º B E Cmb	01	
			8º Esqd C Mec	01	
			C M L	1º BFEsp	
		BDOMPSA		01	
		CIPqdtGPB		01	
		25º BIPqdt		01	
		26º BIPqdt		01	
		27º BIPqdt		01	
		20º B Log Pqdt		01	
		8º GAC Pqdt		01	
		D E P	AMAN	01	
EsAO	01				
EsSA	01				
Operações Aeromóveis ( 2º Estágio )	C I Av Ex	C M S E	5º BIL	03	17
			6º BIL	03	
			39º BIL	03	
			20º GAC L	02	
			22º B LOG L	02	
			12ª Cia E Cmb L	02	
			Cia Cmdo 12ª Bda Inf	01	
			12º Pel Com L	01	
Mnt 2º Escalão de Aeronaves da Aviação do Exército	C I Av Ex	C M S E	Cmdo Av Ex	20	20

### 3. ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA ( DEP )

DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	C MIL A/ODS	OM CONTEMPLADAS	VAGAS	TOTAL
Mnt Eletrônica do Material OERLIKON	EsCom	C M L	Es Com	01	05
			Es A Cos AAe	01	
		C M S E	1º G AAAe	01	
			2º G AAAe	01	
			3º G AAAe	01	
Desminagem	EsIE	C M L	1º B F Esp	01	12
			B Es Eng	01	
			7ª Cia E Cmb Bld	01	
		C M S E	2º B E Cmb	01	
			5º B I L	01	
			6º B I L	01	
			39º B I L	01	
		C M S	3º B E Cmb	01	
			D E P	C Eng/Es S A	
		C Inf/Es S A		01	
		C Cav/ Es S A		01	
		C Eng/AMAN		01	



DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	C MIL A/ODS	OM CONTEMPLADAS	VAGAS	TOTAL	
Mnt Mecânica Sistema FILA/BOFORS - 1ª Fase	EsMB	C M SE	4º G AAAe	05	10	
Mnt Mecânica Sistema FILA/BOFORS - 2ª Fase			11ª G AAAe	05		
Mnt Mecânica Material OERLINKON - 1ª Fase			4º G AAAe	03	06	
Mnt Mecânica Material OERLINKON -- 2ª Fase			11ª G AAAe	03		
Mnt Vtr Bld (VBL SOC M578/VBC OAP)			1º G AAAe	04	10	
			2º G AAAe	03		
			3º G AAAe	03	10	
			1º G AAAe	03		
			2º G AAAe	04		
			3º G AAAe	03	08	
			C M L	1º B Log		01
			CMSE	2º B Log		01
			C M S	4º B Log		01
				5º B Log		01
3º G A C AP				01		
5º G A C AP				01		
15º G A C AP	01					
16º G A C AP	01					
Mnt Vtr Bld (VBR EE-9/VBTP EE-1)	EsMB	C M S	1º R C Mec	01	08	
			3º R C Mec	01		
			5º R C Mec	01		
			7º R C Mec	01		
			8º R C Mec	01		
			19º R C Mec	01		
			8º Esqd C Mec	01		
			C M O	11º R C Mec		01
Mnt Vtr Bld ( VBTP M113-B )	EsMB	C M S	9º RCB	01	08	
			7º BIB	01		
			13º BIB	01		
			20º BIB	01		
			29º BIB	01		
			4º BIB	01		
Mnt Torre Vtr Bld ( VBC M60 A3 TTS )	EsMB	C M SE	28º BIB	01	10	
			C M L	24º BIB		01
				C M S		4º B Log
5º B Log	05					
4º B Log	05					
5º B Log	05					
Mnt Chassi Vtr Bld ( VBC M60 A3 TTS )	EsMB	C M L	1º R C C	02	10	
			3º R C C	02		
			R Es C	02		
		C M SE	C I Bld GWP	02		
			2º R C C	02		
			C M L	1º R C C	02	10
				3º R C C	02	
R Es C	02					
C I Bld GWP	02					
Mnt Torre Vtr Bld ( VBC Leopard 1 A1 )	EsMB	C M SE	2º R C C	02		
			C M L	2º R C C	02	

DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	C MIL A/ODS	OM CONTEMPLADAS	VAGAS	TOTAL
Auxiliar de Imobilização Ortopédica	EsSEx	C M A	H Ge Manaus	01	08
		C M L	HCE	02	
		C M SE	H Ge São Paulo	02	
		C M S	H Ge Porto Alegre	01	
			H Gu Santa Maria	01	
C M P	H Ge Brasília	01			

**Observações:**

- ( 1 ) Destinada a 2º/3º Sgt QMS Cav de Esqd CC.
- ( 2 ) Destinada a 2º/3º Sgt QMS Inf de Cia Fzo Bld.
- ( 3 ) Destinada a 2º/3º Sgt QMS Com.
- ( 4 ) Destinada a 2º/3º Sgt QMS Cav de Esqd Fzo Bld.
- ( 5 ) Destinada a 2º/3º Sgt QMS Cav de Esqd C Mec.
- ( 6 ) 01 ( uma ) vaga destinada a St, 1º/2º/3º Sgt QMS Inf, Cav, Eng e Com ( Sec Cmdo SU ).
- ( 7 ) 01 ( uma ) vaga destinada a QMS Eng.
- ( 8 ) Acréscimo de 04 ( quatro ) vagas destinadas a OO/NA.

Art. 2º As condições de execução serão reguladas pelos Órgãos Gestores, que conduzirão os respectivos estágios.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 113 - DGP, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002**

Substitui e acrescenta cursos, a serem realizados em 2003, em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nr 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nr 082-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo à solicitação da Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Substituir os seguintes cursos, publicados na Portaria Nr 089/DGP, de 23 de outubro de 2002, geridos pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, a serem realizados em 2003, em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional:

REFE- RÊNCIA	DENOMINAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO/LOCAL	SOLICI- TANTE	VAGAS
E03/SCT 067	Engenharia de Sistemas e Computação -Doutorado	IMPA Rio de Janeiro/RJ	CTEx	02
Substituir por:				
E03/SCT 067	Engenharia de Sistemas e Computação -Doutorado	UFRJ Rio de Janeiro/RJ	CTEx	02
E03/SCT 071	Engenharia de Sistemas e Computação - Doutorado	UFRGS Rio de Janeiro/RJ	STI	01

<b>REFE- RÊNCIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO/LOCAL</b>	<b>SOLICI- TANTE</b>	<b>VAGAS</b>
Substituir por:				
E03/SCT 071	Engenharia de Produção Doutorado	UFRJ Rio de Janeiro/RJ	DLog	01
03/SCT 074	Engenharia Mecânica e Aeronáutica - Mestrado	PUC Rio de Janeiro/RJ	DLog	01
Substituir por:				
E03/SCT 074	Engenharia Mecânica Mestrado	EPUSP São Paulo/SP	DLog	01
Substituir por:				
E03/SCT 076	Engenharia de Produção Mestrado	UFRGS Porto Alegre/RS	DLog	01
Substituir por:				
E03/SCT 076	Engenharia Civil Mestrado	UFPE Recife/PE	DEC	01

Art. 2º Aos cursos publicados na Portaria Nr 089/DGP, de 23 de outubro de 2002, geridos pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, a serem realizados em 2003, em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacional; acrescentar os seguintes:

<b>REFE- RÊNCIA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO/LOCAL</b>	<b>SOLICI- TANTE</b>	<b>VAGAS</b>
E03/SCT 081	Engenharia de Transportes Doutorado	UFRJ Rio de Janeiro/RJ	DEC	01
E03/SCT 082	Engenharia Elétrica Doutorado	UFRJ Rio de Janeiro/RJ	IME	01
E03/SCT 083	Engenharia Elétrica Doutorado	UNB Brasília/DF	STI	01
E03/SCT 084	Informática Doutorado	UNB Brasília/DF	STI	01

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

### **PORTARIA Nº 013-CPO, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2002.

**O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria nº 575-B, de 7 de novembro de 2002, do Comandante do Exército, de acordo com o estabelecido no art. 21, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas – LPOAFA), em consequência do Decreto s/nº, de 17 de outubro de 2002, que trata de exclusão de oficial-general-de-exército do Serviço Ativo do Exército, e das Listas de Escolha publicadas no Boletim Especial do Exército nº 05, de 5 de novembro de 2002, e tendo por base o Decreto nº 4.084, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2002, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2002, na forma que se segue:

I - para promoção a oficial-general-de-exército: 01 (uma) vaga;

II - para promoção a oficial-general-de-divisão combatente: 01(uma) vaga; e

III - para promoção a oficial-general-de-brigada combatente: 03 (três) vagas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002**

Ordem do Mérito da Defesa – sem efeito

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a concessão da comenda Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador, ao General-de-Divisão HERALDO COVASPEREIRA.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 19 de novembro de 2002).

## **DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002**

Ordem do Mérito da Defesa - Concessão

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

### **CONCEDER**

a comenda Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grande-Oficial, ao General-de-Divisão HERALDO COVAS PEREIRA.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 19 de novembro de 2002).

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 664-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002**

Prorroga Missão de Apoio das Nações Unidas no TimorLeste (UNMISSET).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Prorrogar, pelo prazo aproximado de seis meses, a contar de 6 de dezembro de 2002, a missão do Cap QMB HERMESON NÓBREGA BARROS DE OLIVEIRA, na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

(Publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2002).

### **PORTARIA Nº 665-MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002**

Designação de militares para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para comporem a Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), por um prazo inicial de seis meses, a partir de 27 de novembro de 2002, conforme Mensagem Presidencial nº 245, de 21 de fevereiro de 2002, ao Congresso Nacional e Decreto Legislativo nº 10, de 24 de fevereiro de 2002:

Cap Inf FÁBIO OLIVEIRA LUCCHEZI  
1º Ten Inf ÁLISSON FRAUCHES DE ALMEIDA  
1º Ten Dent ARTUR BENVENUTI DE OLIVEIRA  
1º Ten Med FABIO RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA  
1º Ten Inf FÁBIO RODRIGO DE ASSIS  
1º Ten Inf FRANCISCO NUMERIANO LIMA CRUZ  
1º Ten Inf SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
St Inf JOSE GARCIA DA SILVA NETO  
1º Sgt Inf IVO ALVES CARVALHONETO

2º Sgt Com EDER RIBEIRO BORBA  
2º Sgt Inf FLAVIO FERNANDES VIEIRA  
2º Sgt Inf FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
2º Sgt Inf MARCIO DE VASCONCELOS BARROS  
2º Sgt Inf RAIMUNDO SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS  
3º Sgt Int ERISVALDO MONTEIRO SALES  
3º Sgt Inf MARCORÉLIO DE OLIVEIRA ARAUJO  
3º Sgt QMB RODRIGO ANTUNES DE CAMPOS  
3º Sgt Inf VALDIR HEITOR DE OLIVEIRA  
Cabo ANDERSON DE ARAÚJO BARRETO  
Cabo ANTONIO GILBERTO DE ALENCAR  
Cabo BRASIL DA MATTA  
Cabo FÁBIO AUGUSTO IRAPUÃN CASITAS  
Cabo FERNANDO JOSÉ DE FARIA ROSA  
Cabo FERNANDO WILSON BRASIL  
Cabo IDAIR ALEXANDRE DOSSANTOS  
Cabo IVAN LEITE DOS SANTOS  
Cabo JEFFERSON DOMINGUES DE CAMPOS  
Cabo JOÃO ADEMAR ROSA  
Cabo JOSE CARLOS BARBOSA DOS SANTOS  
Cabo LUIS PAULO DE JESUS  
Cabo ROGÉRIO APARECIDO DIDONE  
Cabo RONALDO FERREIRA DA SILVA  
Cabo WAGNER CESÁRIO RODRIGUES  
Cabo WASHINGTON DOS SANTOS  
Cabo WILSON OLIVEIRA PIVA  
Taifeiro ADILSON SEGUNDO  
Soldado ALEXANDRE KENÃ RABELO DE SOUZA  
Soldado ALAN DAMIÃO DE ALMEIDA LEITE  
Soldado ARI FRANKLIN DA SILVA  
Soldado DANIEL DE PAULA BATISTA  
Soldado DEOCLECIO JESUS DAS GRAÇAS

2.

Soldado EDISON SANTA ROSA JÚNIOR  
Soldado FERNANDO MANUEL DOMINGUES SOUSA  
Soldado GILSON RODRIGUES  
Soldado JEFFERSON DA SILVA  
Soldado MAURO HENRIQUE CARVALHO PEREIRA  
Soldado ROBSON DANIEL DOSSANTOS  
Soldado SILVANO CASTELANI  
Soldado VICENTE DE SOUZA BEZERRA

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 13 de novembro de 2002).

## GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 617, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002.

Viagem de acompanhamento da substituição do Contingente do Exército Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, para viagem de acompanhamento da substituição do Contingente do Exército Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), no período de 29 de novembro a 5 de dezembro de 2002:

- Cel Inf CLAUDIO BARBOSA DE FARIA, do C O Ter;
- Ten Cel Inf ANTONIO CARLOS PASSOS DA SILVA, do 2º BPE;
- Maj Inf LUIZ GONZAGA DE LIMA JUNIOR, do C O Ter;
- Cap QCO FABIANO TORRES JUNIOR, do Cmdo da 1ª RM; e
- St Cav JORGE URUBITAN BRASIL RODRIGUES, da Cia Cmdo da 1ª RM.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro referente a diárias no exterior e sem ônus no tocante ao deslocamento.

### PORTARIA Nº 648, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

#### Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

#### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf ALTAIR JOSE POLSIN; e
- Ten Cel Inf SERGIO DA COSTA NEGRAES

### PORTARIA Nº 649, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002

#### Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

#### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Cap QCO ALAOR PIACINI.

**PORTARIA Nº 650, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002**

Designação para II Conferência de Revisão da Convenção sobre Armas Convencionais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Eng HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS, do EME, para participar da II Conferência de Revisão da Convenção sobre Armas Convencionais, em Genebra/Suíça, no período de 2 a 13 de dezembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 654, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Redução de Jornada de Trabalho de Servidor Público

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de maio de 1999, tendo em vista o disposto no Art. 5º, da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

**AUTORIZAR,**

a partir de 1º de dezembro de 2002, a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais, para seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, da servidora MARIA ÂNGELA DOURADO MARCHI, Matrícula SIAPE nº 1110408, CP 416644, ocupante do cargo de Enfermeiro – NS 0904, Classe C – Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Geral de Recife (Recife - PE).

**PORTARIA Nº 655, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador ao Coronel Av GIULIANO DE CARLO, da República Italiana.



**PORTARIA Nº 656, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR,**

para o Gabinete da Vice-Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Eng JAIRO DELLA GIUSTINA.

**PORTARIA Nº 661, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.**

Exoneração de membros efetivos da C P O

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 Jul 98, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR,**

de Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais:  
o General-de-Divisão Combatente LUIZ ALBERTO CUREAU; e  
o General-de-Brigada Combatente ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR.

**PORTARIA Nº 662, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002**

Nomeação de diretor de organização militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea a), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**1 - TORNAR SEM EFEITO**

a nomeação do Cel Med (CP 20088-1) JORGE DE SOUZA BARBOSA, para o cargo de Diretor do H Gu Natal (NATAL-RN), incluso na Portaria nº 544, de 02 Out 02, publicada no Diário Oficial da União nº 193, Seção 2, página 6, de 04 Out 02.

**2 - NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Diretor do H Gu Natal (NATAL-RN), o Maj Med (CP 28082-6) PAULO SÉRGIO IGLESIAS, da mesma OM.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 080 – SGEX, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Retificação de data de término de decênio da medalha militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

#### **RETIFICAR**

a data de término de decênio do 2º Sgt Inf (049893383-7) LEANDRO MEIRELES DA SILVA, de 12 de fevereiro de 1998 para 09 de fevereiro de 2001, constante da Portaria nº 067-SGEx, de 19 de setembro de 2002, publicada no BE nº 039, de 27 de setembro de 2002.

### PORTARIA Nº 081 – SGEX, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

Retificação de data de término de decênio da medalha militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 1º, Inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

#### **RETIFICAR**

a data de término de decênio do 1º Sgt Mnt Com (074162983-6) JOSÉ HUMBERTO DA CUNHA OLIVEIRA, de 25 de novembro de 2000 para 30 de janeiro de 1993, constante da Portaria nº 064-SGEx, de 29 de Agosto de 2002, publicada no BE nº 035, de 30 de agosto de 2002.

### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 132, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

**PROCESSO: PO Nº 106322/01-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT CAV (036836053-3) LUIZ CARLOS MATTOS PACHECO**

1. Processo originário do Ofício nº 425-SG/1.1, de 20 Nov 01, da Secretaria-Geral do Exército, encaminhando requerimento, datado de 06 Nov 01, em que o **2º Sgt Cav (036836053-3) LUIZ CARLOS MATTOS PACHECO**, servindo naquela Organização Militar (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 05 Mai 97, pelo Comandante do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e das provas apresentadas pelo requerente ficou caracterizado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na não participação da transgressão por escrito, inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, não descrição, de forma clara e precisa, na nota de punição, do fato e circunstâncias configuradoras da transgressão, divergência entre o que realmente

ocorreu e o fato imputado ao requerente, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e ao disposto nos Art. 10, § 1º, 32, § 1º, e 33, do RDE, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 139, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002**

**PROCESSO: PO nº 002626/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT ART (014606283-1) MARCUS VINICIUS SANTOS DA ROCHA**

1. Processo originário do Ofício nº 248-E1.10, de 21 Mai 02, do Comandante Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 08 Abr 02, em que o **2º Sgt Art (014606283-1) MARCUS VINICIUS SANTOS DA ROCHA**, servindo no 17º Grupo de Artilharia de Campanha (Natal-RN), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 20 Out 97, pelo Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Natal-RN).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as justificativas apresentadas em relação ao fato ensejador do ato punitivo em apreço, que possivelmente configurariam o vício de injustiça, não são acompanhadas da respectiva e suficiente comprovação;

– consoante a documentação constante dos autos, o fato foi regularmente apurado em sindicância mandada instaurar pelo Comandante da 7ª Bda Inf Mtz (Portaria nº 004-Aj G, de 28 Ago 97), o que empresta ainda maior segurança ao ato questionado, dada a evidência de que ao requerente foram proporcionadas as melhores condições de esclarecer sua conduta e resguardar seus direitos;

– quanto ao mérito da transgressão, o próprio requerente admite, expressamente, que cometeu uma incorreção administrativa e, portanto, dela decorre, no mínimo, a existência de parcela de culpa de sua parte;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem os apresenta (no caso a nulidade da sanção aplicada); neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais poderia ter sido demonstrada a inconformidade com a reprimenda e perquirida a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, não tendo o requerente apresentado suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002**

**PROCESSO: PO nº 002628/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º SGT MB MEC AUTO (055950392-5) ROGÉRIO AGUIRRE**

1. Processo originário do Ofício nº 074-Asse Jur CMS, de 10 Mai 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 08 Out 01, em que o **1º Sgt MB Mec Auto (055950392-5) ROGÉRIO AGUIRRE**, servindo no 15º Batalhão Logístico (Cascavel – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Fev 92, pelo Comandante do 1º Batalhão de Helicópteros, e agravada pelo Comandante da Brigada de Aviação do Exército (Taubaté – SP).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as apontadas irregularidades, de não atendimento dos direitos constitucionais de não submissão a tortura, tratamento desumano ou degradante, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e presunção de inocência, motivadoras da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se fazem acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquelas ilações;

– por outro lado, consoante se observa da documentação constante dos autos e das diligências realizadas por este Gabinete, o fato ensejador da transgressão foi regularmente apurado em inquérito policial militar, mandado instaurar pelo Comandante da OM (Portaria nº 05/92, de 06 Fev 92), tendo o requerente sido ouvido, por mais de uma vez, pelo encarregado do feito e, assim, teve a oportunidade de contestar eventual acusação e de fazer prova de seu direito; posteriormente, quando do exame do fato na esfera judicial, dispôs de novas oportunidades para apresentar sua versão acerca do ocorrido;

– ao contrário da pretensão esposada pelo requerente, a absolvição judicial pelo mesmo fato da sanção, por si só, nem sempre conduz à desconstituição do ato punitivo, sendo necessário averiguar sob quais fundamentos foi aquela medida decretada, porquanto a inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos pode acarretar para o militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, conforme preceitua o Art. 43 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);

– também quanto aos aspectos de mérito da sanção (*não cumprimento de ordem sobre assunto de serviço e desrespeito a superior*) nenhuma comprovação é carreada ao processo;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

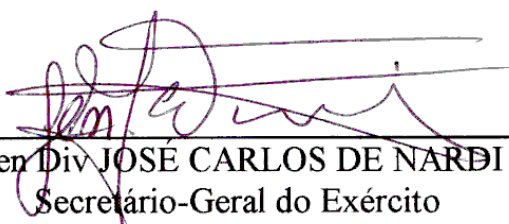
– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.



Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI  
Secretário-Geral do Exército